

ROTEIRO PARA O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (IURE SANGUINIS)

O Setor de Reconhecimento de Cidadania Italiana analisa e trata os pedidos de reconhecimento de cidadania italiana por descendência (jure sanguinis) com base no art. 1 da [Lei italiana n. 91/92](#) “é italiano o filho de pai ou mãe italiana”.

As informações a seguir poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em caso de modificação na legislação italiana ou dos procedimentos desta Sede. Este Consulado Geral reconhece o direito à cidadania italiana com base exclusivamente nas leis, regulamentos e atos administrativos vigentes na Itália, no momento da entrega da documentação.

ÍNDICE

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO À CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (JURE SANGUINIS)	2
AGENDAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO	2
Lista de espera	2
Prenot@mi.....	2
APRESENTAÇÃO DO PROCESSO	3
PAGAMENTO DAS TAXAS CONSULARES	3
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO CONVOCADO	4
Documentos referentes ao ascendente italiano (dante causa).....	4
Documentos referentes a todos os ascendentes, do italiano aos requerentes	5
Documentos referentes aos requerentes.....	5
CONCLUSÃO DO PROCESSO	6
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DIVERSOS CASOS.....	6
Caso um dos ascendentes tenha nascido no Brasil antes de 01/01/1889	6
Caso de cônjuges.....	6
Caso de pessoas divorciadas.....	7
Caso de erros nos nomes e sobrenomes italianos nas certidões brasileiras.....	7
Casos de filhos nascidos de união não-matrimonial.....	7
Caso de filhos reconhecidos judicialmente ou por escritura pública	8
Caso de filhos adotados	8
Caso de certidões estrangeiras	8

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO À CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (JURE SANGUINIS)

A cidadania italiana iure sanguinis é transmitida a partir do(a) ascendente italiano(a) aos filhos, como uma corrente, sem limite de gerações, mas com restrição naquilo que se refere à descendência por parte materna: têm direito à cidadania apenas os filhos de mulher italiana nascidos a partir de 01/01/1948, e seus descendentes. Caso haja uma mulher na linha de transmissão de cidadania, somente terão direito os seus filhos nascidos a partir da data mencionada acima.

Os filhos de mulher italiana nascidos antes de 01/01/1948 podem solicitar o reconhecimento da cidadania italiana somente através de um Tribunal na Itália, não sendo possível o reconhecimento por via administrativa através dos Consulados.

AGENDAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO

Lista de espera

Este Consulado Geral recebeu pedidos de inscrição para a lista de espera para o reconhecimento da cidadania italiana transmitidos pelo correio somente até o dia 23/07/2021. Aos pedidos preenchidos corretamente e devidamente assinados foi fornecido um número progressivo que equivale à inscrição na lista de espera para o reconhecimento da cidadania italiana jure sanguinis. Os interessados que não conhecem seu número na referida lista poderão escrever para o email curitiba.convocazioni@esteri.it indicando nome completo, data e local de nascimento para perguntar o próprio número.

Ressaltamos que os requerimentos acima são individuais para maiores de idade, e poderão ser incluídos com os requerentes apenas os filhos menores na data da inclusão da lista de espera, ascendentes diretos (pais, avós) e esposas dos requerentes que contraíram matrimônio até 27/04/1983. Os demais familiares deverão possuir o próprio número.

As convocações dos requerentes, realizadas por ordem de inscrição, continuarão a ser feitas até esgotamento da própria lista, portanto, os inscritos na lista até a data de entrada em vigor da nova modalidade de agendamento (Prenot@mi) poderão aguardar regularmente a convocação do próprio número através dos avisos publicados periodicamente no site deste Consulado Geral.

Ao verificar que se aproxima a convocação do seu número na lista de espera, sugerimos que os interessados preparem a documentação seguindo as instruções disponíveis a seguir, de forma que os documentos estejam prontos quando forem convocados, evitando que os interessados percam o prazo para apresentá-los. Ressaltamos que a documentação não tem prazo de validade.

Aqueles que forem convocados através de seu número na lista de espera **não** devem recorrer ao Prenot@mi para agendar a entrega da documentação, mas devem solicitar agendamento por e-mail, através dos contatos presentes no edital de convocação. Informamos que não será possível receber a documentação dos interessados que perderem o prazo estipulado na convocação.

Prenot@mi

Desde 21/07/2021 o agendamento para recebimento de processos de reconhecimento da cidadania italiana jure sanguinis deve ser feito através do site <https://prenotami.esteri.it>.

Os interessados poderão inscrever-se neste site e agendar uma data para comparecer neste Consulado Geral e apresentar a própria documentação e de seu núcleo familiar (exclusivamente pais, filhos e irmãos – máximo 5 pessoas por agendamento). O agendamento é pessoal e intransferível e o representante do núcleo familiar – que necessariamente deve ser o titular do agendamento – deve se apresentar portando autorização simples por escrito dos demais membros da família.

A documentação a ser apresentada deverá estar completa, seguindo as instruções presentes em nosso roteiro, caso contrário, o interessado deverá agendar outra data através do sistema e se reapresentar. Além disso, para esta modalidade, no momento do agendamento é necessário apresentar a certidão de quitação eleitoral com a data de inscrição na zona eleitoral além de comprovar residência no Paraná ou Santa Catarina nos 12 meses anteriores à data do agendamento. O comprovante deve ser nominal e emitido há no máximo três meses, caso contrário o agendamento será cancelado.

Poderão se agendar por meio do Prenot@mi quem está inscrito na lista de espera mas ainda não foi convocado, aqueles que perderam a convocação do próprio número e aqueles que nunca se inscreveram na lista de espera.

APRESENTAÇÃO DO PROCESSO

Uma vez agendado, o interessado deverá apresentar-se pessoalmente neste Consulado Geral ou na [rede consular](#) honorária competente pela sua residência para apresentar sua documentação, no dia e hora marcados, portando:

- a) autorização por escrito de entrega da documentação de familiares que esteja eventualmente representando;
- b) os [módulos 7 e 8](#) originais preenchidos e assinados com caneta azul;
- c) comprovante de pagamento da taxa consular impresso, com o CPF do titular da conta de pagamento anotado no comprovante. Caso seja conta conjunta, deverão indicar o CPF de ambos os titulares;
- d) fotocópia do R.G. emitido no máximo há 10 anos (frente e verso na mesma página);
- e) comprovante de residência nominal e recente de cada interessado maior de idade (emitidos há no máximo 3 meses e com clara indicação de consumo). Só serão aceitos processos de interessados residentes no Paraná e Santa Catarina;
- f) documentação necessária para comprovar a sua ascendência italiana;

IMPORTANTE: Não é possível aceitar processos entregues por terceiros e é imprescindível que o representante da família seja um dos requerentes.

PAGAMENTO DAS TAXAS CONSULARES

Informamos que a Lei n. 89/2014 estabelece a obrigatoriedade do pagamento de 300,00 Euros para cada pessoa maior de idade que apresenta o pedido de reconhecimento da cidadania italiana “jure sanguinis”. A taxa é paga para a análise da documentação independentemente do êxito do reconhecimento. Ressaltamos que, caso o reconhecimento da cidadania não seja deferido, o valor pago não será restituído. Estão isentos das taxas apenas os pedidos de reconhecimento da cidadania italiana em nome de menores de idade e das pessoas falecidas que constam no processo.

O pagamento da taxa consular para o reconhecimento da cidadania italiana jure sanguinis, equivalente a 300 euros em reais, de acordo com o câmbio estabelecido pela

Embaixada trimestralmente pela [tabela vigente](#) (art. 07bis) e poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- a) mediante PIX, informando a chave 03857327000172 (CNPJ);
- b) mediante transferência bancária na modalidade TED para o Banco Santander 033, Ag. 4524, Conta Corrente 13000098-2, beneficiário Consulado Geral da Itália, CNPJ 03.857.327/0001-72.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO CONVOCADO

Documentos referentes ao ascendente italiano (dante causa)

- I. **Registro de Nascimento em original (Estratto dell'atto di nascita)** do antepassado italiano que deu origem ao direito à cidadania, no qual conste filiação. Este documento deverá ser solicitado ao Comune italiano onde nasceu o ascendente ([modelo n. 2](#)). Caso o Comune informe que não há possibilidade de emissão do Estratto dell'atto di nascita, pelo fato do ascendente ter nascido quando ainda não existiam os registros de estado civil na Itália, poderá ser apresentada a Certidão de Batismo, também em original, emitida pela paróquia local e contendo o reconhecimento da Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão.
- II. **Certidão Negativa de Naturalização**, emitida pelo [Ministério da Justiça brasileiro](#) com [Apostila](#). Esta certidão deverá reportar todas as eventuais variações de grafia de nome e sobrenome do ascendente italiano que constem nas certidões de registro civil brasileiras ou que eventualmente já tenham sido objeto de retificação judicial. No caso de ascendente vivo, a Certidão Negativa de Naturalização poderá ser substituída pela Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE).
 - a. Caso o ascendente italiano tenha se naturalizado brasileiro, o fato não prejudicará o direito ao reconhecimento da cidadania italiana aos próprios descendentes, desde que seus filhos tenham nascido antes do decreto de naturalização. Neste caso, apresentar segunda via original do **Certificado de Naturalização**.
 - b. Caso o ascendente italiano tenha residido em outros países além de Brasil e Itália (ex.: antes de imigrar para o Brasil, residiu temporariamente na Argentina), será necessário providenciar também uma Certidão Negativa/Positiva de Naturalização junto às autoridades de cada país em que ele tenha eventualmente residido. As instruções sobre como providenciá-la deverão ser obtidas com o Consulado italiano competente pelo local de emissão do documento. A certidão deverá ser entregue já [legalizada/apostilada](#)/traduzida.
 - c. **Certidões de Casamento e Óbito**: segunda via original, em inteiro teor, com [Apostila](#).
- III. Se o casamento tiver ocorrido na Itália, apresentar o **Estratto dell'atto di matrimonio** expedido pelo Comune em original.
- IV. Caso o ascendente italiano tenha se casado duas vezes, é preciso apresentar o primeiro casamento, o óbito da primeira esposa (ou eventual divórcio) e então o segundo casamento.
- V. Se o casamento ou o óbito tiver ocorrido em outro país que não Brasil e nem Itália (ex.: nascido na Itália, casado na Argentina, falecido no Brasil), será necessário

providenciar a respectiva certidão junto às autoridades do país em que ela foi originalmente registrada.

Documentos referentes a todos os ascendentes, do italiano aos requerentes

- I. **Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito)**, em segunda via original e em inteiro teor, desde o italiano que transmite a cidadania até o último dos requerentes. Caso alguma certidão não possa ser encontrada, esta poderá ser substituída por uma certidão emitida por mandado judicial, devidamente apostilada. Todas as certidões de registro civil acima deverão ser [apostiladas](#). **Observação:** não é necessária a entrega das certidões de nascimento e de óbito de cônjuges de ascendentes falecidos.
- II. Apenas as certidões dos requerentes deverão ser traduzidas para o idioma italiano.
- III. Caso alguma certidão de registro civil seja manuscrita, esta também deverá ser traduzida.

Documentos referentes aos requerentes

- I. [Módulo de pedido n. 7 e módulo de cadastro n. 8](#) preenchidos e assinados individualmente pelos interessados maiores de 18 anos (os menores de idade incluídos no processo não precisam preencher estes dois módulos). Solicitamos que estes módulos sejam preenchidos no computador, sem alterar o texto original, e assinados autografamente pelo interessado.
- II. Cópia simples da **carteira de identidade (RG) ou passaporte válido, inclusive dos menores de idade incluídos no processo**. Não serão aceitos RG com data de emissão superior a dez anos nem carteiras profissionais ou de habilitação.
- III. **Comprovante de residência nominal e recente** dos requerentes maiores de idade (emitidos há no máximo 3 meses e com clara indicação de consumo). No caso de pessoas casadas, serão aceitos comprovantes em nome dos cônjuges. Só serão aceitos processos de interessados residentes no Paraná e Santa Catarina. Podem ser apresentados, por exemplo, contas de luz, água, gás, telefonia, internet, tv à cabo, cartão de crédito, folha de rosto das últimas duas declarações de imposto de renda, declaração de matrícula/frequência em instituição de ensino, comprovante de pagamento de aposentadoria, entre outros. Em caso de dúvidas este Consulado Geral se reserva no direito de solicitar mais comprovantes.
- IV. **Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito)**, em segunda via original e em inteiro teor com relativa tradução juramentada para a língua italiana. O elenco de tradutores juramentados encontra-se no [nosso site](#). Tais documentos, bem como suas respectivas traduções, deverão ser acompanhados de [Apostila](#).
- V. **Árvore genealógica (Mod. 3)**. Esta árvore deverá ser providenciada com as informações desde o dante causa, mesmo que já exista um processo de parentes neste Consulado Geral.
- VI. Informamos que poderão eventualmente ser solicitados documentos complementares caso surjam dúvidas no momento da análise da documentação.

IMPORTANTE:

Para os novos pedidos de reconhecimento da cidadania italiana, os requerentes deverão apresentar toda a documentação previamente descrita. Somente no caso daqueles cujas certidões de antepassados já se encontrem depositadas **neste Consulado Geral** – apresentadas por parentes que já obtiveram o reconhecimento da cidadania - não será necessário reapresentá-las. Parentes de pessoas que obtiveram o reconhecimento da cidadania italiana em outros Consulados ou ainda diretamente na Itália deverão apresentar a documentação completa. Ressaltamos que não é possível consultar processos de parentes nos registros do Consulado.

A documentação não tem prazo de validade.

CONCLUSÃO DO PROCESSO

O procedimento de análise para o reconhecimento da cidadania italiana será concluído no prazo de **730 dias**, conforme estabelecido pelo [Decreto do Presidente do Consiglio dei Ministri n. 33 de 17701/2014](#), publicado na Gazzetta Ufficiale n. 64 de 18/03/2014. Toda comunicação será feita por e-mail e pedimos a gentileza de se abster de pedir informações sobre documentação já entregue.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DIVERSOS CASOS

Caso um dos ascendentes tenha nascido no Brasil antes de 01/01/1889

Poderá ser apresentada a relativa certidão de Batismo emitida pela Paróquia, devidamente legalizada pela Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão. Também serão aceitas certidões de casamento religioso emitidas pela paróquia nos casos de casamentos anteriores a 21/05/1890, estas também legalizadas pela Cúria. Estas certidões deverão ser [apostiladas](#).

Nos casos de nascimentos e casamentos ocorridos após estas datas, serão aceitas somente as certidões emitidas pelo Registro Civil.

Caso de cônjuges

- I. Mulheres que contraíram matrimônio com cidadão italiano até 27 de abril de 1983:** têm direito ao reconhecimento de cidadania automático quando a cidadania do marido for reconhecida. Para tanto, poderão providenciar a própria certidão de nascimento em original e tradução para o italiano feita por [tradutor juramentado](#), ambas com [Apostila](#), além do [Mod. 7](#), comprovante de pagamento da taxa consular prevista, [Mod. 8](#) acompanhado de cópia do RG e de um comprovante de residência. O mesmo é válido para mulheres que posteriormente tenham se divorciado do cidadão italiano.
- II. Homens ou cônjuges mulheres que tenham contraído matrimônio após 27 de abril de 1983:** não há direito automático à cidadania italiana; os interessados podem pleitear a naturalização italiana por casamento uma vez que o cônjuge já for cidadão italiano, que a certidão de casamento já esteja registrada em um Comune italiano e que os demais requisitos estejam cumpridos. As instruções para tanto estão no nosso site "[Cidadania \(Naturalização\) por Casamento](#)".

Caso de pessoas divorciadas

Para o reconhecimento na Itália dos procedimentos de divórcio, quais sejam: sentença judicial ou escritura pública em cartório, é necessário apresentar, para solicitar a relativa transcrição no Comune de referência, a documentação de acordo com as instruções contidas [aqui](#).

Caso de erros nos nomes e sobrenomes italianos nas certidões brasileiras

Caso as certidões de registro civil contenham erros decorrentes da tradução do nome do ascendente para a língua portuguesa, ou os dados (nome e sobrenome) dos ascendentes falecidos, ou que não sejam requerentes, tenham sido alterados com o passar do tempo, não se deve solicitar a retificação desses registros junto à Justiça brasileira (ex. ascendente italiano nascido Giovanni Battista Bianco e no casamento consta João Batista Bianco).

Entretanto, se nas certidões de registro civil dos requerentes vivos existe divergência no nome ou no sobrenome (ex. nascimento Evelina, casamento Eveline; nascimento Rossi, casamento Rozzi), ou ainda nas datas e local de nascimento (ex. na certidão de nascimento e de casamento da mesma pessoa aparecem diferentes datas de nascimento) os registros deverão ser uniformizados com os dados corretos e deverá ser apresentada certidão em inteiro teor – onde constem claramente todas as retificações feitas na certidão: os dados que constavam na certidão emitida originalmente e como foram alterados (ex. “onde constou Eveline, que passe a constar Evelina”).

Se as alterações constantes na documentação suscitarem dúvidas quanto à identidade da pessoa, o Comune/Consulado poderá solicitar documentação complementar.

Casos de filhos nascidos de união não-matrimonial

Pela legislação italiana, tal condição não impede a transmissão da cidadania. Se na Certidão de Nascimento constarem ambos os genitores como declarantes, basta apresentar a certidão em inteiro teor, em segunda via original, acompanhada de [Apostila](#), devidamente traduzida para a língua italiana por um [tradutor juramentado](#). A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

No entanto, caso conste como declarante na certidão de nascimento somente um dos genitores, é necessário que o outro genitor não declarante faça em Tabelionato de Notas uma escritura pública de declaração de paternidade/maternidade conforme [Mod. 11](#) – Escritura reconhecimento paternidade/maternidade menores 14 anos (se o filho for menor de 14 anos) ou o [Mod. 12](#) - Escritura reconhecimento paternidade/maternidade maiores de 14 anos (caso o filho seja maior de 14 anos). A escritura pública deverá estar acompanhada de [Apostila](#), devidamente traduzida para a língua italiana por um [tradutor juramentado](#). A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

Atenção: caso o filho seja reconhecido na escritura pelo genitor que lhe transmite a cidadania após a maioridade, este tem um prazo legal improrrogável de um (1) ano após a data do reconhecimento acima para assinar um termo específico neste Consulado para a eleição da cidadania italiana, nos termos da [Lei n. 91 de 05/02/1992](#); caso contrário, não terá direito à cidadania italiana. Aconselhamos, portanto, que caso o interessado maior de idade ainda deva ser reconhecido pelo genitor italiano que lhe transmite a cidadania italiana, que o seja somente após a análise dos documentos por parte deste Consulado, com o intuito de evitar que o prazo previsto pela lei expire. Ressaltamos que no momento da eleição, o interessado será instruído a fazer um pagamento no valor de 200 euros, referente ao procedimento.

Caso de filhos reconhecidos judicialmente ou por escritura pública

Para filhos reconhecidos judicialmente, deverá ser apresentada cópia do processo judicial de reconhecimento de paternidade, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado.

Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé. Todos os documentos devem ser acompanhado de [Apostila](#).

Do processo completo, deverão ser traduzidas – exclusivamente por [tradutor juramentado](#) - apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). A tradução também deverá ser acompanhada de Apostila.

Este processo, ao ser enviado para a Itália, será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

Para filhos reconhecidos por escritura pública, o requerente deverá apresentar uma segunda via original da Escritura Pública de Reconhecimento de Filho, emitida pelo Tabelionato de Notas em que ela foi lavrada, em original acompanhada de tradução para língua italiana feita exclusivamente por [tradutor juramentado](#). Tais documentos devem ser acompanhados de [Apostila](#).

Caso de filhos adotados

Deverá ser apresentada cópia do processo judicial de adoção, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado. Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé com [Apostila](#) e o [Modelo 10](#) devidamente preenchido e assinado.

Do processo completo, deverão ser traduzidas apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). Tais documentos e relativa tradução deverão ser acompanhados de [Apostila](#).

Este processo, ao ser enviado para a Itália, será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

Caso de certidões estrangeiras

Em caso de nascimento, casamento ou óbito ocorrido fora do território Brasileiro, deverá ser apresentada a certidão original estrangeira com reconhecimento do Consulado Italiano competente e tradução da língua estrangeira diretamente para a italiana, também conforme instruções da representação consular italiana do local. As certidões emitidas pelos seguintes países: Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Croácia, França, Alemanha, Luxemburgo, Macedônia, Montenegro, Holanda, Polônia, Portugal, Sérvia, Eslovênia, Espanha, Suíça, Turquia deverão ser apresentadas no formato plurilíngüe, conforme acordo entre estes países e a Itália. É imprescindível informar o registro civil competente pela emissão de tais certidões que elas serão apresentadas a uma autoridade italiana. As certidões no formato plurilíngüe não necessitam de legalização e tradução.